Floresta Viva
amazonas

Termo de Autorização de Uso de serrarias portátis

Proposta aprovada pela procuradoria Geral do Estado – PGE (03/2007)
Proposta de termo elaborada pelo Projeto Floresta Viva (12/2006)

março 2007

AMAZONAS AFLORAM Zona Franca Verde GRET Grupo de Pesquisa e Intercâmbios União Européia FUCAPI

proposta elaborada pelo Floresta Viva – 19/12/2006

TERMO DE CESSÃO DE USO nº. 00, de xx de xx de 200x.

TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE FLORESTAS E NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS DO AMAZONAS - AFLORAM E A ASSOCIAÇÃO DOS MOVELERIOS E EXTRATORES DE MADEIRA DE CARAUARI - AMEC, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

Aos xx dias do mês de xx de 200x, de um lado o **Estado do Amazonas,** por intermédio da **AGÊNCIA DE FLORESTAS E NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS DO AMAZONAS "AFLORAM",** situada à Rua Recife, n° 3.280, Bairro: Parque Dez de Novembro, CEP: 69057-002, Manaus, AM, inscrita no CNPJ: 05594044/0001-00, autarquia estadual criada pela Lei n° 2.783, de 31 de janeiro de 2003, instituída pelo Decreto nº. 23.259, de 28 de março de 2003, juntamente com a Lei Delegada nº 55, de 29 de julho de 2005, inscrita no CJPJ/MF sob o nº 05.594.004/0001-00, doravante designada **CEDENTE,** neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. MALVINO SALVADOR**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade à Rua 15, casa 04 – Conjunto Pindorama - Parque Dez de Novembro, portador da cédula de identidade nº. 0281294-0/SSP-AM e do CPF nº. 032.223.222-87, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS E EXTRATORES DE MADEIRA DE CARAUARI "AMEC",** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.609.739/0001-44, com sede na Avenida São Jacob, 252 – B, Nossa Senhora de Fátima, Município de Carauari – AM, doravante designada **CESSIONÁRIA,** neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. JOEL FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 836.481 e CPF nº 227.832.532-91, residente e domiciliado à Rua Antonio Costa Nº 113 – B, Nova República no Município de Carauari, AM, devidamente

autorizado a firmar este instrumento conforme Ata de Fundação da Associação, na presença das testemunhas adiante nomeadas, é assinado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

O termo de cessão se basea nas seguintes justificativas :

1. pela necessidade de diversificar a exploração das espécies e agregar valor a madeira oriunda dos planos de manejo;
2. pela baixa qualidade, a baixa produtividade e o grande desperdício em campo da madeira processada com motosserra;
3. pelo fato das serrarias portáteis proporcionarem melhor aproveitamento em quantitade e qualidade as toras durante o seu processamento em campo, aumentando o valor agregado à madeira serrada e reduzindo o impacto da exploração florestal;
4. pelo fato do uso de serrarias portáteis na floresta não precisar de abertura de estradas de arraste e não provocar danos relacionados a compactação do solo, por serem máquinas de fácil transporte;
5. pelo fato dos resíduos produzidos com serrarias portáteis durante o processamento das toras em campo ficarem no local das árvores processadas e fornecem nutrientes para a vegetação remanescente;
6. por não existir ainda referência nem experiência de uso de serraria portátil no municipio de Carauari;
7. pelo fato da AMEC ser uma organização jovem e não ter ainda acesso aos recursos financeiros necessários para adquirir serrarias portáteis;
8. pelo fato da AFLORAM ter adquirido com recursos públicos, do estado e parceiros institucionais, serrarias portáteis a fim de efeito demostrativo;

9. Pelo compromisso em administrar de forma sustentável e responsável os equipamentos comprados com dinheiro público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente cessão de uso:

1. 01 (huma) serraria portátil de marca Lucas Mill, com motor de 18 CV, modelo xxxx , com número de série xxx;
2. 01 (huma) serraria portátil de marca Lucas Mill, com motor de 27 CV, modelo xxxx , com número de série xxx;

Parágrafo primeiro: O equipamento objeto da presente cessão de uso faz parte do Patrimônio do Estado do Amazonas, registrado pela Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis do Amazonas – AFLORAM.

Parágrafo segundo: A gestão e co-gestão do objeto de que trata a cláusula primeira deste termo de cessão de uso, serão realizadas pela Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis do Amazonas – AFLORAM (CEDENTE) e pela Associação dos Moveleiros e Extratores de Madeira de Carauari – AMEC (CESSIONARIA), respectivamente.

Parágrafo terceiro: Para efeito deste termo de cessão de uso, os vocábulos gestão e co-gestão considerar-se-ão administrar o objeto de forma compartilhada pela CEDENTE e CESSIONÁRIA, respectivamente.

CLÁUSULA TERÇA – DO REGIME DO TERMO DE CESSÃO

O presente termo de cessão de uso dar-se-á da seguinte forma:

A) DA CEDENTE

1. O repasse das duas (02) serrarias portáteis Lucas Mill mencionadas na cláusula primeira, à Cessionária;

2. A gestão das duas (02) serrarias portáteis conforme a cláusula primeira deste termo de cessão de uso.

B) DA CESSIONÁRIA

1. O recebimento das duas (02) serrarias portáteis Lucas Mill mencionadas na cláusula primeira, da Cedente;
2. A realização da co-gestão do objeto conforme a cláusula primeira deste termo de cessão de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O objeto, cedido gratuitamente, destinar-se-á exclusivamente a prestação de serviços aos membros da AMEC em suas atividades de produção florestal madeireira nos planos de manejo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir da assinatura do presente termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado julgando-se interesse, conveniência e de comum acordo entre as partes, mediante assinaturas de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

1. Fazer a entrega e a gestão das serrarias portáteis objeto de que trata a cláusula primeira deste termo de cessão de uso;
2. Requerer o licenciamento ambiental das serrarias portáteis junto ao IPAAM em seu nome, destacando a AMEC como instituição co-gestora;
3. Co-selecionar com a AMEC os operadores das serrarias portáteis;
4. Organizar treinamentos para os operadores das serrarias portáteis sobre uso e manutenção, ocorrendo na área de exploração florestal;

5. Registrar e credenciar por escrito os operadores das serrarias portáteis;
6. Acompanhar e orientar as atividades de produção (processamento das toras), manutenção e reposições de peças;
7. Acompanhar a AMEC na elaboração e implementação das regras administrativas e financeiras internas para poder prestar serviço de serragem com serrarias portáteis aos socios da AMEC de forma economicamente sustentável;
8. Orientar a AMEC para elaboração e uso de formulários de acompanhamento das atividades para análise de custos de produção, de manutenção e prestação dos serviços;
9. Controlar o respeito das regras administrativas e financeiras, e o uso dos formulários de acompanhamento das atividades por parte da AMEC;
10. Publicar este termo de cessão de uso no Diário Oficial do Estado do Amazonas "conforme menciona a cláusula décima segunda deste termo de cessão de uso".

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

1. Receber e realizar a co-gestão das serrarias portáteis objeto de que trata a cláusula primeira deste termo de cessão de uso;
2. Definir e validar em assembleia geral as regras administrativas e financeiras internas a AMEC para poder prestar serviço de serragem com serrarias portáteis aos socios da AMEC de forma economicamente sustentável;
3. Co-selecionar com a AFLORAM as pessoas a serem capacitadas como operadores das serrarias portáteis;
4. Contratar e supervisar os operadores treinados e credenciados pela AFLORAM;

5. Operar as serrarias portáteis somente através dos operadores treinados e credenciados pela AFLORAM;
6. Por tratar-se de equipamentos com certo grau de periculosidade para o seu manuseio, assegurar que os operadores e auxiliares sempre usam equipamentos de proteção individual "EPI";
7. Usar as serrarias portáteis somente para o processamento de toras advindas de planos de manejo florestal sustentável dos sócios da AMEC;
8. Conservar bem o objeto deste termo de cessão cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente em bom estado, às suas expensas, executando os serviços de manutenção e reparo das instalações e dependências, sempre que esses se fizerem úteis e necessários;
9. Pagar todos os tributos, tarifas e contribuições que decorram da utilização das serrarias portáteis;
10. Não ceder, alugar, emprestar ou transferir a qualquer título as serrarias portateis objeto da cessão, e não dar ao bem outra destinação diversa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

A CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem, objeto da presente cessão, assim como por qualquer indenização por atos da CESSIONÁRIA, seus subordinados, prepostos ou servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO

Finda a cessão de uso o bem deverá ser restituído pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE em condições normais de uso, entendido como normal o desgaste conseqüente do uso regular e aquele resultante do decurso do tempo.

proposta elaborada pelo Floresta Viva – 19/12/2006

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos e qualquer ajuste que se façam necessários em decorrência do presente termo de cessão, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente cessão de uso resolve-se de pleno direito, nos seguintes casos:

1. não uso, mal uso ou uso indevido do bem;
2. descumprimento de qualquer cláusula deste termo pela CESSIONÁRIA;
3. extinção da cessionária.

Parágrafo único: Havendo necessidades das serrarias portáteis Lucas Mill serem usadas em outras áreas de manejo florestal, ou em outros municípios, a AMEC deverá enviar um pedido por escrito à AFLORAM, que comunicará ao IPAAM para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE

Após a publicação do presente Termo de Cessão de Uso o CEDENTE remeterá à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS, cópia do mesmo nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CEDENTE obriga-se a promover às suas expensas a publicação do presente termo de cessão de uso em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas devendo nesta data providenciar a publicação.

proposta elaborada pelo Floresta Viva – 19/12/2006

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGITIMIDADE

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução.

De tudo para constar, foi lavrado o presente termo de cessão de uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Gabinete do Diretor Presidente da Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis do Amazonas

Manaus, XX de xx de 200x.

MALVINO SALVADOR Diretor Presidente da AFLORAM	**JOEL FERREIRA DA SILVA** Presidente da AMEC

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Versão final revisada e aprovada pela PGE - 2007

MINUTA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº. ...../.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE SERRARIAS PORTÁTIL MARCA LUCAS MIL, OUTORGADO PELA AGÊNCIA DE FLORESTAS E NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS DO AMAZONAS - AFLORAM E A ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS E EXTRATORES DE MADEIRA DE CARAUARI - AMEC, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

Aos .....(.....) dias do mês de ..... do ano dois mil e sete, nesta cidade de Manaus, na sede da **AGÊNCIA DE FLORESTAS E NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS DO AMAZONAS – AFLORAM,** situada na Rua Recife, nº 3.280 – Parque Dez de Novembro, CEP: 69057-002 Manaus, AM autarquia estadual criada pela Lei nº. 2.783, de 31 de janeiro de 2003, e instituída pelo Decreto nº. 23.259, de 28 de março de 2003, alterada pela Lei Delegada nº. 55, de 29 de julho de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.594.004/0001-00, doravante designada **OUTORGANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr**. **MALVINO SALVADOR**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade na Rua 15 , casa 04 – Conjunto Pindorama - Parque Dez de Novembro, portador da cédula de identidade nº0281294-0/SSP-AM e do CIC nº. 032.223.222-87, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS E EXTRATORES DE MADEIRA DE CARAUARI – AMEC,** doravante designado **USUÁRIO ,** com sede na Avenida São Jacob, 252 – B, Nossa Senhora de Fátima, Município de Carauari – AM, inscrita no CNPJ/MF sob o 07.609.739/0001 – 44, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. JOEL FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da RG nº.836.481 e CPF nº.227.832.532-91, domiciliado e residente à Ruja Antonio Costa nº. 13 – B, Nova Republica no Município de Carauari, AM, devidamente autorizado a firmar este instrumento conforme Ata de Fundação da Associação , tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº. ..... AFLORAM, doravante denominado de PROCESSO, e o despacho exarado pele Diretor Presidente desta Agência, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** de bem público, de acordo com a minuta aprovada pela PGE, através do Processo nº. ...../..... PGE, ficando as partes sujeitas às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE USO:

1 – 01 (uma) serraria portátil marca Lucas Mil, com motor de 27 CV, a gasolina, estado de conservação novo adquirida por meio da nota fiscal nº. 009667 de 23/06/2006.

2 – 01 (uma) serraria portátil marca Lucas Mil, com motor de 18 CV, a gasolina , estado de conservação novo, adquirida por meio da nota fiscal nº. 009667 de 23/06/2006.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE USO fazem parte do patrimônio da OUTORGANTE, sob o numero de tombo, 505 e 506, respectivamente.

Versão final revisada e aprovada pela PGE - 2007

Parágrafo Segundo: A gestão e co-gestão do objeto de que trata a Cláusula Primeira desta AUTORIZAÇÃO DE USO, será realizado pela OUTORGANTE e pela USUÁRIA, respectivamente.

Parágrafo Terceiro: Para efeito deste Termo DE AUTORIZAÇÃO DE USO, os vocábulos gestão e co-gestão considerar-se-ão administrar o objeto de forma compartilhada pela OUTORGANTE e USUARIO, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO:

O presente Termo de AUTORIZAÇÃO DE USO, dar-se-á da seguinte forma:

1. O repasse dos equipamentos mencionados na Cláusula Primeira ao USUÁRIO .

2. A realização pelo USUÁRIO da co-gestão do objeto conforme a Cláusula Primeira deste Termo de AUTORIZAÇÃO DE USO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE :
O bem ora cedido, de caráter gratuito, destina-se exclusivamente a prestação de serviços aos membros do USUÁRIO , em suas atividades especificadas no item b) 7 – da clausula quinta

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:
A presente AUTORIZAÇÃO a outorgada em caráter eminentemente precário, podendo, por isso, ser revogada a qualquer tempo, ressalvado o disposto na Clausula Setima, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao USUÁRIO, ficando ajustado, entretanto, que sem prejuízo dessa precariedade expressamente reconhecida pelo USUÁRIO, o prazo de utilização será de 12 (doze) messes, contado da publicação deste termo no Diário Oficial..

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:
a) DA OUTORGANTE
1 – Fazer a entrega e a gestão dos equipamentos objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Termo de AUTORIZAÇÃO DE USO;
2 – Requerer o licenciamento ambiental dos equipamentos junto ao IPAAM em seu nome, destacando o USUÁRIO como instituição co-gestora;
3 - Organizar treinamentos para os operadores dos equipamentos, sobre seu uso e manutenção;
4 – Registrar e credenciar por escrito os operadores dos equipamentos;
5 – Assessorar o USUÁRIO na elaboração e implementação das regras internas para prestação de serviços com os equipamentos aos seus associados.
6 - Orientar o USUÁRIO na elaboração e uso de instrumentos para análise de custos de operação e manutenção dos equipamentos para prestação de serviços economicamente sustentáveis;
7 – Assessorar o USUÁRIO no estabelecimento de taxas para uso dos equipamentos, os quais serão revertidos em manutenção, deslocamento dos equipamentos e pagamento dos operadores.

b) DO USUÁRIO:
1 – Receber e realizar a co-gestão dos equipamentos de que trata a Cláusula Primeira deste Termo de AUTORIZAÇÃO DE USO;
2 – Definir e validar em assembléia geral as regras internas do USUÁRIO para prestação de serviços com equipamentos aos seus associados;

3 – Selecionar em conjunto com a OUTORGANTE as pessoas a serem capacitadas como operadores dos equipamentos;
4 – Supervisionar os operadores treinados e credenciados pela OUTORGANTE:
5 – Operar os equipamentos somente através dos operadores treinados e credenciados pela OUTORGANTE;
6 – Assegurar que os operadores auxiliares usarão equipamentos de proteção individual – EPI, durante a manutenção e operação dos equipamentos;
7 – Usar os equipamentos somente para o processamento de madeira advinda de planos de manejos florestal pertencentes a associados do USUÁRIO;
8 – Conservar os bens objeto deste Termo de AUTORIZAÇÃO DE USO, cujo uso lhe é cedido, mantendo-os permanentemente em bom estado de conservação.
9 – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva necessárias;
10 – Não ceder, alugar, emprestar ou transferir à qualquer titulo os equipamentos objeto da cessão e, não dar ao bem outra destinação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS:
A OUTORGANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela USUÁRIO para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens, objetos da presente cessão, assim como por qualquer indenização por atos do USUÁRIO, seus subordinados, prepostos ou servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO:
Finda a AUTORIZAÇÃO DE USO o bem deverá ser restituído pela USUÁRIO ao OUTORGANTE em condições normais de uso, entendido como normal o desgaste conseqüente do uso regular e aquele resultante do decurso do tempo, devendo ser entregue no local indicado pela OUTORGANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
Os casos omissos e qualquer ajuste que se façam necessários em decorrência do presente termo, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:
A presente cessão de uso resolve-se de pleno direito, nos seguintes casos:

1. Modificação na utilização do bem;
2. Descumprimento de qualquer cláusula deste termo pelo USUÁRIO;
3. Extinção do USUÁRIO.

Parágrafo Único: Os equipamentos poderão ser usados em área de atuação da OUTORGANTE por membros de outras associações situadas em outros municípios, mediante autorização expressa da OUTORGANTE, em razão de solicitação formalizada pelo USUÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A OUTORGANTE obriga-se a promover às suas expensas a publicação do presente termo em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGITIMIDADE:
Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução.

Versão final revisada e aprovada pela PGE - 2007

De tudo para constar, foi lavrado o presente termo de cessão de uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Gabinete do Diretor Presidente da Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis do Amazonas , em Manaus, de 2006.

Dr. MALVINO SALVADOR DIRETOR PRESIDENTE	Joel... PRESIDENTE DA AMEC

TESTEMUNHAS

NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF: